



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 938
Em 28/06/05
Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 533, DE 20 DE JUNHO DE 2005

**REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 456,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, a partir da presente data, a **Lei Municipal nº 456, de 26 de dezembro de 2002**, que autoriza incorporar valor de gratificação aos vencimentos fixos dos servidores ocupantes de cargos de chefia, gratificações que integrem comissões e funções de confiança e dá outras providências.

Art. 2º - As incorporações não poderão ser embutidas no vencimento-base do cargo que o servidor ocupa e sim somadas aos seus vencimentos.

Art. 3º - Constituem vencimentos dos funcionários, o vencimento base do cargo previsto em Lei nº 0003/93 (Estatuto dos Servidores Municipais de Marechal Floriano), quando o servidor efetivo fizer jus.

Art. 4º - Os servidores que tiverem incorporado a mesma gratificação duas vezes, perderá uma delas, conforme inciso XIV, do art. 37 da CF.

Art. 5º - Os servidores que exerçerem Cargos de Chefia, integrarem Comissões e exercerem funções de confiança junto à Administração Municipal, receberão as gratificações respectivas da função, apenas durante o tempo em que exercer o cargo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 456, de 26 de dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 20 de junho de 2005

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 533, 2005

EM 20/06/05

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal